



LEI Nº 6.383 , DE 30 DE Julho DE 2013

Institui o dia 25 de novembro como o Dia Estadual de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher no âmbito do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

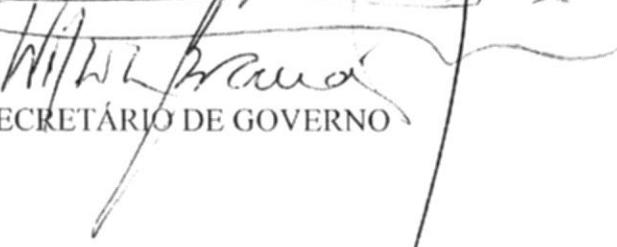
Art. 1º Institui o dia 25 de novembro como o Dia Estadual de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º Nesta data devem ser feitos eventos que visem prevenir a violência doméstica contra a mulher, como campanhas, seminários e tudo que se julgar necessário a fim de combater tal violência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de julho de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Gessivaldo Isaías (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).